



108 UC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 047/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/14949/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Eduardo Rodrigues da Cunha

2.2. CNPJ/CPF: 260.266.946-68

2.3. ENDEREÇO: Rua Irmão Afonso, nº 381, apto 301, São Sebastião, CEP: 38060-360; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Volta Grande, antiga Cabaçal, Água Limpa, Veadinho, Cruz Chata e Sapé.

3.2. CNPJ/CPF/Matrícula(s): 18.189

3.3. ENDEREÇO: Partir de Uberaba pela BR 050 sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 14,6 km, convergir à esquerda e por estrada não pavimentada, percorrendo aproximadamente 13 km, encontrando a referida propriedade à direita.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 117 (cento e dezessete)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	105
Exóticas	***
Aroeiras	***
Gonçalo-Alves	***
Ipês-amarelos	****
Pequis	***
Palmeiras	06
Mortas	06

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de lavoura de cultura de cana-de-açúcar.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 22,0931 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°32'50.78"S

X (Longitude): 48° 8'33.48"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO:

5.2. DESTINAÇÃO:

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

109
AC

• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.

• Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
105	Nativas	2:1	210
***	Exóticas	1:1	***
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***
Total			210

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

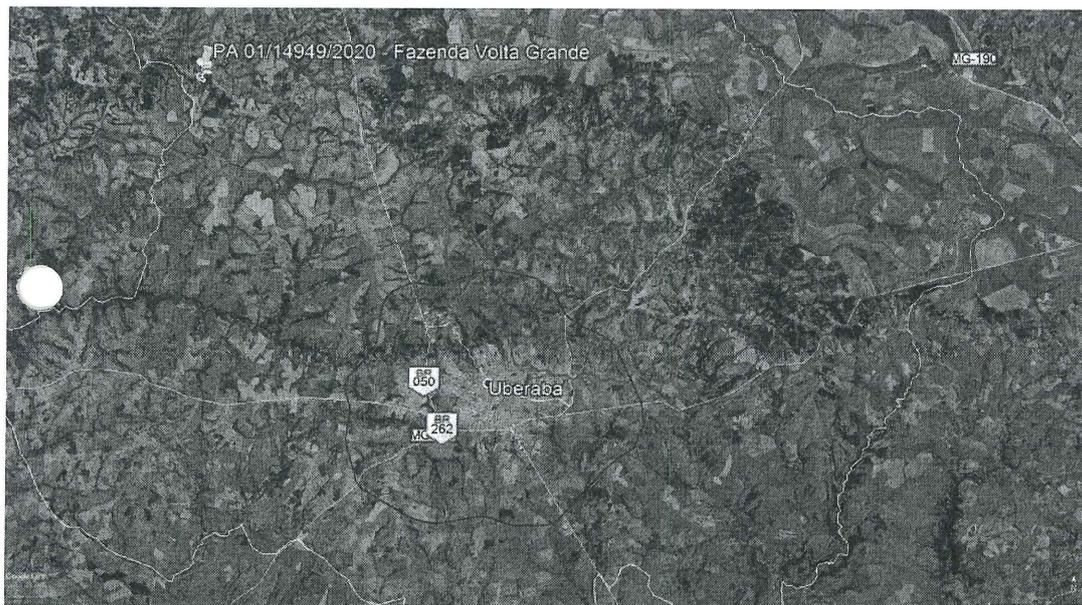


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

110
AC



Figura 2 - Área da Fazenda Volta Grande (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

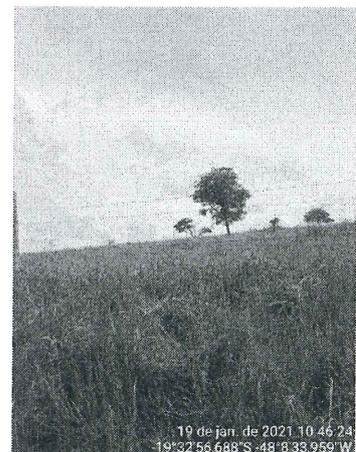


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Volta Grande. **Fonte:** SEMAM, 2021.

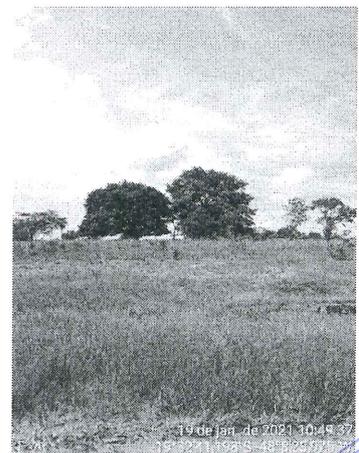
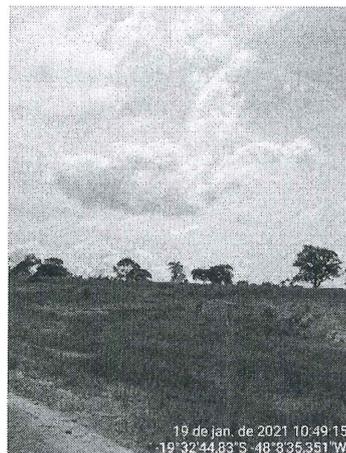
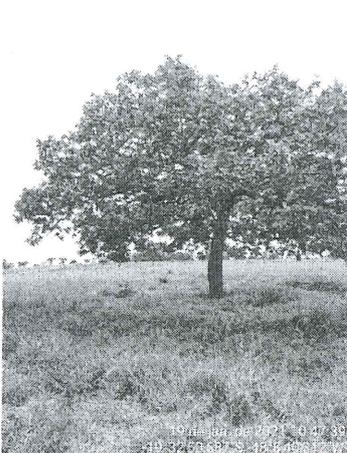


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Volta Grande. **Fonte:** SEMAM, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

111
CAC

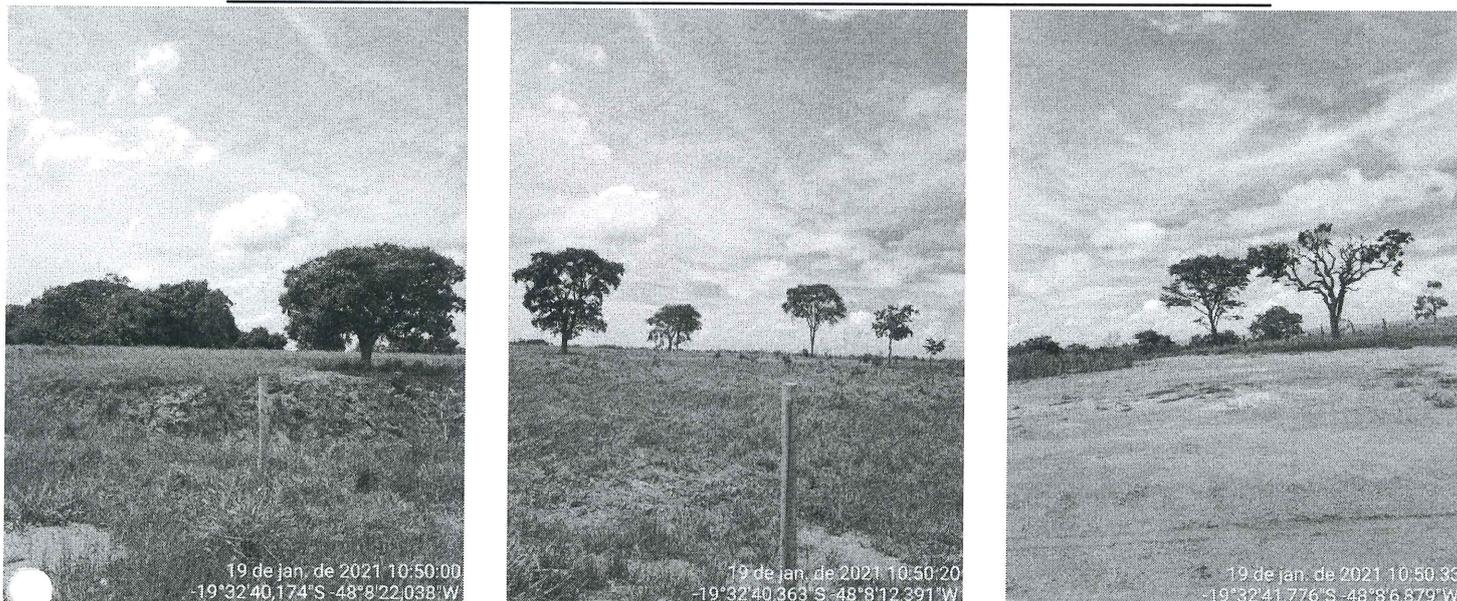


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Volta Grande. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 13/04/2024.

Uberaba, 13 de abril de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinicius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021